

Processo n.: @REC 18/00787984

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0251/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00690191

Interessado: Adalir Pecos Borsatti

Procurador: Paulo Egídio Bugnotto Frozza

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 21/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de votos:**

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo Sr. Adalir Pecos Borsatti, representado por seus advogados regularmente constituídos, contra o Acórdão n. 0251/2018, proferido na Sessão Ordinária de 18/06/2018, nos autos do processo @PCR-13/00690191, que tratou do julgamento da prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Catarinense de Esporte ao Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Carnavalesco Bloco Guardiões de Areias e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Adalir Pecos Borsatti, ao seu Procurador constituído e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 08/02/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro com proposta de voto vencida: Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: César Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
(Relator – art. 226, *caput*, da Resolução n. TC-06/2001)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC